

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 RE'IS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE

400 RE'IS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

- Lei n. 2.837-A, de 5 de janeiro de 1937
- Lei n. 2.801, de 13 de janeiro de 1937
- Lei n. 2.804, de 14 de janeiro de 1937
- Lei n. 2.805, de 14 de janeiro de 1937
- Lei n. 2.806, de 14 de janeiro de 1937
- Lei n. 2.807, de 14 de janeiro de 1937
- Lei n. 2.808, de 14 de janeiro de 1937

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 8.081, de 14 de janeiro de 1937 — Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Educação e Saúde Publica, um credito especial de 187:002\$400, para occorrer a pagamentos de despesas da Assistencia Geral a Psychopathas, de 1935.

Decreto n. 8.082, de 14 de janeiro de 1937 — Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Educação e Saúde Publica, um credito de 48:440\$000, destinado ao custeio da organização dos "Bandeirantes das Escolas Profissionais do Estado".

Decreto n. 8.083, de 14 de janeiro de 1937 — Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Educação e Saúde Publica, um credito de 736:000\$000, suplementar á verba n. 60 do orçamento de 1936, destinado ao pagamento de differença de vencimentos, relativa aos professores primarios e directores de grupos escolares e de gratificações previstas pelo artigo 266 do Codigo de Educação.

Decreto n. 8.005, de 14 de janeiro de 1937 — Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Educação e Saúde Publica, o credito de 475:000\$000, suplementar á verba n. 177, do orçamento de 1936.

Decreto n. 8.086, de 14 de janeiro de 1937 — Abre á Secretaria da Viação e Obras Publicas um credito especial de 333:651\$600, destinado á aquisição de terreno para o quartel da Força Publica, em Santos.

Decreto n. 8.087, de 14 de janeiro de 1937 — Abre á Secretaria da Viação e Obras Publicas o credito de 5.682:000\$000, suplementar ás verbas consignadas á Estrada de Ferro Sorocabana, no orçamento de 1936.

Decreto n. 8.088, de 14 de janeiro de 1937 — Abre á Secretaria da Viação e Obras Publicas um credito especial de 700:000\$000, para as despesas da Estrada de Ferro de Monte Alto.

PALACIO DO GOVERNO — Despacho proferido pelo sr. Governador — Despachos proferidos pelo sr. Secretario do Governo.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — Decretos de 9 e 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria Geral: — Expediente da Directoria do Expediente — Actos — Requerimentos despachados — Encaminhamentos de papeis — Comunicações á Secretaria da Fazenda — Expediente da Directoria de Contabilidade — Notas de empenho — Prestações de contas — Requerimento despachado — Officio despachado.

Junta Commercial.

Departamento das Municipalidades: — Consultas das Prefeituras e Camaras Municipaes. — Comunicações ás Prefeituras Municipaes — Diversos.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA — 1.a Directoria — 1.a Secção — Actos — Requerimentos despachados — Portarias — 2.a Directoria — 2.a Secção — Pagamentos requisitados — Portarias de pagamento — Requerimentos despachados — Escala.

Departamento Estadual do Trabalho: — Agencia Official de Collocações.

Guarda Civil — Boletim n. 11.

SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos a serem effectuados em 16 do corrente e no Interior do Estado — Actos do sr. Secretario — Despachos — Procuradoria Fiscal do Estado — Certidões negativas — Directoria Geral da Receita — Despachos — Directoria de Arrecadação e Pagamentos — Circular n. 11 — Comissão Julgadora da Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Mobiliaria. — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Immobiliaria — Bolsa Official de Valores de S. Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Directoria do Expediente — Actos do Secretario — Officios — Directoria de Contabilidade — Extractos de empenhos ns. 1 e 2 — Extracto n. 12.

Boletim meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.a e 2.a Directorias. — Expediente das 1.a e 2.a Secções — 3.a Directoria — Contabilidade — Sub-Directorias — Almoxarifado.

Directoria do Ensino — Expediente geral — Chefia de Serviço do Ensino Particular — Concurso de remoção e promoção de 1936 — Movimento geral das Escolas Particulares — Protocollo e Archivo.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente — Secção de Contabilidade.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS: — Despachos do sr. Secretario em 14 do corrente — Tribunal de Tarifas — Directoria de Contabilidade — Avisos encaminhados á Secretaria da Fazenda — Extracto de empenhos n. 1 — Directoria de Viação — Extracto n. 8 — Repartição de Aguas e Exgottos.

Departamento de Estradas de Rodagem — Relação n. 4.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

CAMARA MUNICIPAL — Expediente da Secretaria.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Requerimentos despachados — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento dos Serviços Municipaes — Departamento de Obras Publicas — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura — Departamento Municipal de Hygiene.

EDITAES BALANCETES

DIARIO DA ASSEMBLEA

Discursos pronunciados nas sessões realizadas em Dezembro de 1936.

BOLETIM FEDERAL

RECEBEDORIA FEDERAL.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção de São Paulo).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL

2.a REGIAO MILITAR

4.a CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLAÇÃO — Sessão extraordinaria. Presidencia — Requerimentos despachados — Despachos — Acto — Agradecimento.

Secretaria — Movimento de juizes — Officiaes de Justiça — Autos entrados em 13 e preparos.

Corregedoria Geral da Justiça — Officios — Despacho.

EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.837-A, DE 5 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo, por intermedio da Estrada de Ferro Sorocabana, a dividir em lotes o a vender aos empregados e operarios desta, a preços razoaveis, um terreno de seu patrimonio, situado no kilometro 108, municipio e comarca de Sorocaba, observadas, entre outras, as seguintes clausulas:

a) nenhuma alienação se fará, sem que o pretendente, no lote que lhe deva ser vendido, se obligue a construir casa propria;

b) na compra dos lotes, em geral, e especialmente, para a dos mais proximos ás officinas da estrada, em Sorocaba, será preferido o pretendente, que cumpria, sem demora, a obrigação exarada no ineiro anterior;

c) a situação, a área e o preço dos lotes serão, respectivamente, os constantes da planta n. 3.460, de 16 de junho de 1929, organizada pela Secção Technica da 3.a Divisão da Estrada, e do quadro que lhe está anexo, tudo devidamente rubricado pelo Secretario da Viação e Obras Publicas;

d) far-se-á o pagamento mediante desconto mensal em folha;

e) a escriptura de venda será outorgada, logo que esteja integralmente pago o preço do lote.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1937.

HENRIQUE SMITH RAYMA
Ranulpho Pinheiro Lima
Arthur Leite de Barros

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 5 de janeiro de 1937.

a) Mario da Veiga,
Servindo de Director Geral.

LEI N. 2.801, DE 13 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, por compra e pelo preço de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000), duzentos e dezasete (217) hectares de terras, junto á cidade de Araçatuba, sede do municipio do mesmo nome, para ali instalar e manter um posto experimental de criação, subordinado ao Departamento de Industria Animal, da Secretaria da Agricultura Industria e Commercio.

Artigo 2.º — Das terras assim adquiridas, o Poder Executivo transmittirá, por venda, ao municipio de Araçatuba, uma área de setenta e dois (72) hectares, para a instalação de um aerodromo.

Artigo 3.º — Em pagamento do preço dessa área de setenta e dois (72) hectares, o Poder Executivo receberá, do Municipio de Araçatuba, a quantia de vinte e dois contos e setecentos mil réis (22:700\$000).

Artigo 4.º — O posto experimental de criação, a que se refere o artigo 1.º da presente lei, terá por fim o estudo das questões que interessam á criação do gado de corte, bovino, suino, e de outras especies de animaes que interessar á zona onde o mesmo posto ficará situado.

Artigo 5.º — O posto experimental de criação manterá um campo de agrostologia, para estudos de plantas forrageiras.

Artigo 6.º — O posto experimental de criação terá o seguinte pessoal:

- 1 chefe de serviço;
- 1 auxiliar de chefe de serviço e
- 1 terceiro escripturario.

Artigo 7.º — O pessoal, a que se refere o artigo anterior, terá os vencimentos e diarias respectivas, constantes da tabella annexa.

Artigo 8.º — Os lugares de chefe de serviço e auxiliar de chefe de serviço deverão ser preenchidos por agromomos, ou veterinarios, diplomados em escolas superiores officiaes.

Artigo 9.º — Para completa execução desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, incluindo-se a aquisição da propriedade, administração, custeio e obras durante o anno de 1937, fica aberto, no Thesouro do Estado, em favor da Secretaria da Agricultura, o credito de trezentos e oito contos e duzentos e cinquenta mil réis (308:250\$000).

Paragrapho unico — A importancia de vinte e dois contos e setecentos mil réis (22:700\$000), que o municipio de Araçatuba deverá pagar ao Estado, será applicada, pela Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, nas primeiras instalações dos serviços a que se refere o artigo 1.º da presente lei.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO
Valentim Gentil
Clóvis Ribeiro
Sylvio Portugal.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Pessoal	Vencimento annual
1 chefe de serviço	18:000\$000
1 auxiliar de chefe de serviço	13:050\$000
1 terceiro escripturario	7:200\$000

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO
Valentim Gentil
Clóvis Ribeiro
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 13 de janeiro de 1937.

José de Paiva Castro,
Director Geral, em commissão.

LEI N. 2.804, DE 14 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica annexado á cadeira de Psychologia Educacional, do Instituto de Educação, o Laboratorio de Psychologia, do mesmo Instituto.

Paragrapho unico — Em consequência dessa annexação, supprime-se o cargo de chefe de laboratorio de psychologia, do Instituto de Educação, na Universidade de São Paulo, transferindo-se as respectivas attribuições ao professor cathedratice da cadeira de Psychologia Educacional.

Artigo 2.º — No Instituto de Educação, o quadro dos auxiliares de ensino passa a classificar-se da seguinte forma:

- a) — primeiros assistentes
- b) — segundos assistentes
- c) — terceiros assistentes

Paragrapho unico — Os actuaes assistentes passam a denominar-se primeiros assistentes; os sub-assistentes de laboratorio, segundos assistentes; os auxiliares effectivos de laboratorio e os sub-assistentes das cadeiras, terceiros assistentes, todos com os vencimentos actuaes.

Artigo 3.º — O Poder Executivo fica autorizado a remover, observando-se o disposto no decreto n. 7.067, de 6 de abril de 1935, art. 48, até seis dos actuaes auxiliares effectivos do laboratorio de Psychologia para os de Biologia Educacional Sociologia Educacional e de Estatística.